**PORTARIA Nº <@Indicador=Número do Documento> - SEC-CEXTERNO**

Institui Comitê Consultor de Avaliação da Política XXX.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ETADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente as conferidas no art. 15, da Lei Estadual nº 16.168, de 11 de dezembro de 2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Goiás), e no art. 23 da Resolução nº 22, de 4 de setembro de 2008 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Goiás);

CONSIDERANDO as orientações contidas [NBASP 9020 – Avaliação de Políticas Públicas](https://nbasp.irbcontas.org.br/wp-content/uploads/2022/11/NBASP-9020-Avaliacao-de-Politicas-Publicas.pdf);

CONSIDERANDO o disposto no art. 10 da [Resolução Normativa nº 02, de 27 de fevereiro de 2024](https://dec.tce.go.gov.br/ConsultaDiario/CarregaDocumento?documento=331002242842561), que dispõe sobre as diretrizes e os procedimentos para avaliação de políticas públicas pelo Tribunal de Contas do Estado de Goiás;

CONSIDERANDO o Despacho nº XXX/20XX – GCXX expedido pelo Conselheiro Relator XXXXX XXXXX, nos autos XXXXX;

**RESOLVE:**

Art.1º Instituir o Comitê Consultor de Avaliação de Política Pública, de caráter consultivo, opinativo, cooperativo, voluntário, temporário e facultativo, com a finalidade de colaborar com a equipe designada na Portaria XXX, no processo de Avaliação da Política de XXX, que tem por objetivo XXX.

Art. 2º Compete ao Conselho Consultivo da Avaliação da Política de XXX:

1. contribuir com informações qualificadas sobre o objeto de avaliação;
2. acompanhar o progresso dos trabalhos da equipe de avaliadores ao longo do processo de avaliação;
3. opinar sobre o Plano de Avaliação, materializado mediante a elaboração da Matriz de Planejamento e Procedimentos;
4. manifestar-se a respeito dos achados, das conclusões e das recomendações presentes no Relatório de Avaliação, conforme art. 15 da Resolução Normativa nº 02/2024;
5. compartilhar opiniões a respeito da avaliação e da política avaliada;
6. garantir que as informações e dados requisitados sejam disponibilizados tempestivamente à equipe.

Art. 3º O Comitê Consultor da Avaliação da Política de XXX será composto pelos seguintes membros: (A Resolução Normativa nº 02/2024 não traz um rol taxativo para composição do Comitê Consultor. Contudo, não se devem suprimir partes importantes ou incluí-las em excesso, para evitar desarticulação do processo de avaliação e impossibilidade de gerenciamento.)

1. XXX, Secretário de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado;
2. XXX, representante do Poder, órgão ou entidade responsável pela execução da política;
3. XXX, representante do Poder Legislativo;
4. XXX, representante dos beneficiários da política;
5. XXX, membro da academia especialista no tema avaliado.

§ 1º O Secretário de Controle Externo exercerá a função de coordenador do Comitê Consultor.

§ 2º O coordenador será responsável por convocar e presidir as reuniões do Comitê Consultor, além de garantir que todos os temas relevantes sejam abordados.

§ 3º O coordenador será auxiliado pelo Serviço de Avaliação e Inovação em Políticas Públicas, que deverá, dentre outras atribuições, secretariar as reuniões do Comitê Consultor e elaborar as atas das reuniões.

§ 4º As atas serão lavradas com indicação do número de ordem, data e local, membros presentes, relatos dos assuntos tratados, deliberações tomadas e as manifestações dissidentes, e somente serão disponibilizadas para fins de transparência após o Acórdão da Avaliação da Política Pública.

§ 5º O quórum de reunião do Comitê Consultor é de maioria absoluta dos membros e o quórum de aprovação é de maioria simples.

§ 6º A manifestação de cada um dos membros do Comitê Consultor é de caráter individual e não representa a opinião da organização à qual esteja vinculado.

§ 7º A participação no Comitê Consultor será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

§ 8º Os membros do Comitê Consultor firmarão Termo de Confidencialidade, a fim de resguardar o sigilo da informação protegida legalmente, além de compromisso de não divulgação dos resultados da avaliação antes da deliberação do Tribunal Pleno.

Art. 4º O Comitê Consultor será dissolvido após o encaminhamento do Acórdão resultante da Avaliação de Política Pública aos seus membros, nos termos do art. 18, parágrafo único, da Resolução Normativa nº 02/2024.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS

Do ESTADO DE GOIÁS em Goiânia aos XX de XXXXX de 20XX.

CONSELHEIRO SAULO MARQUES MESQUITA

**PRESIDENTE**